



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

LEI Nº 2.057/2015

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS PARA A
EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal à contratação de empregos públicos para atender aos Programas de Assistência Social (CRAS/CREAS), Programa Saúde da Família – PSF, Programa de Combate a Dengue, Programa de Controle de Endemias, Núcleo de Apoio a Saúde na Família - NASF, com o preenchimento das seguintes vagas:

VAGAS	CARGO	C.H.	SALÁRIO MENSAL
PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA			
04	Médico	40	R\$ 7.979,61
04	Dentista	40	R\$ 5.318,67
04	Enfermeiro	40	R\$ 2.916,58
04	Auxiliar de Enfermagem	40	R\$ 1.014,00
24	Agente Comunitário de Saúde	40	R\$ 1.014,00
04	Agente de Controle de Endemias	40	R\$ 1.014,00
02	Técnico em Higiene Dental - THD	40	R\$ 1.450,45
04	Auxiliar de Consultório Dentário	40	R\$ 1.014,00
CRAS/CREAS			
02	Assistente Social	40	R\$ 2.688,10
03	Psicólogo	40	R\$ 2.193,96
02	Educador Social	40	R\$ 1.014,00
03	Auxiliar administrativo	40	R\$ 1.267,40
01	Advogado	20	R\$ 2.193,96
01	Pedagogo	40	R\$ 1.725,28
BOLSA FAMÍLIA			
01	Operador Máster do Bolsa Família	40	R\$ 2.688,10
NASF			
01	Nutricionista	20	R\$ 1.096,83
01	Profissional de Educação Física	20	R\$ 862,64
01	Fisioterapeuta	20	R\$ 1.096,83
01	Assistente Social	20	R\$ 1.344,05
01	Psicólogo	20	R\$ 1.096,83
01	Farmacêutico	20	R\$ 1.096,83

18/05/15



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Parágrafo único - O pessoal admitido para emprego público terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 01 de maio de 1.943, e legislação trabalhistas correlatas incluídas as normas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - A investidura nos empregos públicos que compõem a presente Lei ocorrerá através da contratação, cumprida a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º - O candidato selecionado em concurso assinará contrato de experiência, que terá a duração de noventa (90) dias.

§ 1º. Durante o prazo de que trata este artigo, o servidor será treinado para o exercício de suas atribuições, tempo em que a chefia imediata avaliará o seu desempenho.

§ 2º. O servidor selecionado apresentará obrigatoriamente a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), para que o órgão de pessoal proceda às anotações previstas na legislação em vigor.

§ 3º. No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do início das atividades do servidor na Prefeitura, o órgão de pessoal devolverá ao mesmo a CTPS com as anotações necessárias.

§ 4º. No período mencionado no *caput* deste artigo a chefia imediata deverá verificar em relação ao servidor admitido a assiduidade, a pontualidade, a disciplina, a eficiência e a responsabilidade no trabalho.

Art. 4º - O chefe do órgão de pessoal da Prefeitura, quinze (15) dias antes do término do contrato de experiência, solicitará informações, em caráter reservado, ao chefe da unidade em que o servidor admitido se encontra lotado, sobre o seu desempenho, levando em conta os requisitos enumerados no artigo anterior.

§ 1º. À vista da informação requerida, o chefe do órgão de pessoal emitirá parecer escrito, concluindo a favor ou contra a permanência do servidor.

§ 2º. Se o parecer for contrário à permanência do servidor, será encaminhado ao Prefeito, pelo Secretário Municipal de Administração, em tempo útil, para decisão final.

§ 3º. Sendo o despacho do chefe do órgão de pessoal favorável à permanência do servidor, este será de imediato informado, passando o seu contrato a vigorar sem determinação de prazo nos termos do art. 451 da CLT.

§ 4º. É vedado o desvio de função de pessoa admitida na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade solicitante da admissão.

Art. 5º. O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração Pública nas seguintes hipóteses:

I - Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

II - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - Necessidade de redução de quadro próprio, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal.

IV - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;

V - Extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originaram as respectivas contratações.

Art. 6º - Revogada a Lei nº 1.548/2006 e a Lei nº 1.984/2013, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Barracão/PR, 15 de maio de 2015.


MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Continuação da Pág 4B

§ 3º. As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício, podendo ser concedidas e revogadas a qualquer momento, sem que importe em direito adquirido e estabilidade no recebimento.

Art. 41. Serão designados preferencialmente para o exercício de chefia, servidores públicos efetivos municipais, federais, estaduais, ou de outros Municípios postos à disposição do Município de Barracão.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo é incumulável com a percepção do vencimento de cargo em comissão.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 42. Fica vedada a realização, sob qualquer forma, de reequadramento de servidores em cargos diversos daqueles para o qual houve aprovação em concurso público, ainda que o cargo seja considerado em extinção.

Art. 43. Os cargos considerados em extinção pela Lei 1012/93, de 15 de fevereiro de 1993, e o reequadramento realizado através da Lei nº 1.400/2002, de 03 de maio de 2002, mantêm-se inalterados, consolidada a situação funcional na forma como foram previstos em referidas leis e atos administrativos posteriores que a regulamentaram.

Art. 44. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.400/2002.

Barracão/PR, 15 de maio de 2015.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ-PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	CARGO PÚBLICO	NÍVEL VENCIMENT O	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
01	Dentista	36 a 76	20	2º Grau completo
02	Dentista	52 a 90	40	3º Grau completo
03	Médico	65 a 90	20	3º Grau completo
04	Engenheiro Agrônomo	59 a 76	40	3º Grau completo
05	Engenheiro Civil	56 a 76	20	3º Grau completo
06	Contador	50 a 76	40	3º Grau completo
07	Veterinário	49 a 76	40	3º Grau completo
08	Enfermeiro	58 a 76	40	3º Grau completo
09	Assistente Social	56 a 76	40	3º Grau completo
10	Analista de Sistema Organizacional	50 a 66	40	3º Grau completo
11	Farmacêutico	49 a 67	20	3º Grau completo
12	Psicopedagogo	49 a 67	40	3º Grau completo
13	Psicólogo	49 a 67	40	3º Grau completo
14	Psicopedagogo	49 a 67	40	3º Grau completo
15	Psicólogo	49 a 67	40	3º Grau completo
16	Advogado	61 a 65	20	3º Grau completo
17	Arquiteto	60 a 76	20	3º Grau completo

Nº	CARGO PÚBLICO	NÍVEL VENCIMENT O	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
20	Funcionário Administrativo I	44 a 60	40	2º Grau completo
21	Funcionário Administrativo II	46 a 58	40	2º Grau completo
22	Funcionário em Tribunação	34 a 52	40	2º Grau completo
23	Telegrafista	30 a 76	40	2º Grau completo
24	Assistente Técnico-Financeiro	44 a 62	40	2º Grau completo
25	Assistente Agrônomo	36 a 54	40	2º Grau completo
26	Farmacêutico em Higiene Dental	34 a 52	40	2º Grau completo
27	Assistente em Informática	34 a 52	40	2º Grau completo
28	Inspeção de Vigilância Sanitária	34 a 52	40	2º Grau completo
29	Farmacêutico em Radiologia	34 a 52	40	2º Grau completo
30	Módulo de Coche	16 a 36	40	2º Grau completo
31	Técnicos em Segurança do Trabalho	16 a 36	40	2º Grau completo
32	Técnicos em Enfermagem	16 a 36	40	2º Grau completo
33	Manipulador de Alimentos	16 a 36	40	2º Grau completo

Nº	CARGO PÚBLICO	NÍVEL VENCIMENT O	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
01	Supervisor Serviços Gerais	41 a 59	40	1º Grau completo
02	Mecânico	33 a 61	40	Alfabetizado
03	Operador de Máquinas	30 a 40	40	1º Grau
04	Carpinteiro	35 a 41	40	Alfabetizado
05	Marceneiro	35 a 41	40	Alfabetizado
06	Padoleiro	30 a 46	40	1º Grau
07	Motorista	16 a 34	40	1º Grau completo
08	Vigilante Sanitário	16 a 36	40	1º Grau completo
09	Auxiliar de Cozinha	11 a 29	40	1º Grau completo
10	Auxiliar de Enfermagem	18 a 36	40	Alfabetizado
11	Vigia	18 a 36	40	Alfabetizado
12	Servente	18 a 36	40	Alfabetizado
13	Auxiliar de Serviços Gerais - Gar	18 a 36	40	Alfabetizado
14	Auxiliar de Serviços Gerais	18 a 36	40	Alfabetizado

Nº	CARGO PÚBLICO	NÍVEL VENCIMENT O	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
01	Secretaria Geral	Subsídio	Subsídio	Subsídio
02	Tecnico-Geral	Subsídio	Subsídio	Subsídio
03	Chefe de Departamento	Subsídio	Subsídio	Subsídio
04	Chefe de Gabinete	Subsídio	Subsídio	Subsídio
05	Assessor Jurídico	Subsídio	Subsídio	Subsídio
06	Assessor de Imprensa e Comunicação Social	Subsídio	Subsídio	Subsídio
07	Coordenador Administrativo	Subsídio	Subsídio	Subsídio
08	Chefe de Divisão	CC-01	CC-02	CC-03
09	Assessor Técnico	Subsídio	Subsídio	Subsídio

NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR
1	R\$ 515,02	25	R\$ 1.275,06	51	R\$ 2.260,42	76	R\$ 4.732,80
2	R\$ 531,08	27	R\$ 1.111,06	52	R\$ 2.326,24	77	R\$ 4.874,76
3	R\$ 547,03	28	R\$ 1.140,30	53	R\$ 2.388,06	78	R\$ 5.021,84
4	R\$ 563,03	29	R\$ 1.170,70	54	R\$ 2.470,02	79	R\$ 5.171,88
5	R\$ 580,34	30	R\$ 1.215,09	55	R\$ 2.544,11	80	R\$ 5.326,82
6	R\$ 597,74	31	R\$ 1.251,04	56	R\$ 2.620,43	81	R\$ 5.486,90
7	R\$ 615,67	32	R\$ 1.288,09	57	R\$ 2.699,05	82	R\$ 5.651,20
8	R\$ 634,14	33	R\$ 1.327,73	58	R\$ 2.780,02	83	R\$ 5.825,74
9	R\$ 653,17	34	R\$ 1.369,58	59	R\$ 2.863,42	84	R\$ 6.005,37
10	R\$ 672,77	35	R\$ 1.414,02	60	R\$ 2.949,32	85	R\$ 6.179,22
11	R\$ 693,14	36	R\$ 1.450,66	61	R\$ 3.037,81	86	R\$ 6.355,48
12	R\$ 715,73	37	R\$ 1.489,38	62	R\$ 3.128,94	87	R\$ 6.531,30
13	R\$ 739,10	38	R\$ 1.530,24	63	R\$ 3.222,80	88	R\$ 6.707,84
14	R\$ 757,20	39	R\$ 1.583,41	64	R\$ 3.319,50	89	R\$ 6.885,29
15	R\$ 776,01	40	R\$ 1.632,07	65	R\$ 3.418,07	90	R\$ 7.156,79
16	R\$ 800,32	41	R\$ 1.681,65	66	R\$ 3.517,56	91	R\$ 7.373,56
17	R\$ 827,42	42	R\$ 1.732,42	67	R\$ 3.627,80	92	R\$ 7.594,78
18	R\$ 856,23	43	R\$ 1.784,38	68	R\$ 3.736,11	93	R\$ 7.822,60
19	R\$ 877,70	44	R\$ 1.837,30	69	R\$ 3.843,10	94	R\$ 8.057,27
20	R\$ 904,13	45	R\$ 1.891,07	70	R\$ 3.955,44	95	R\$ 8.296,96
21	R\$ 931,25	46	R\$ 1.945,64	71	R\$ 4.072,36	96	R\$ 8.547,94
22	R\$ 959,19	47	R\$ 2.000,54	72	R\$ 4.195,03	97	R\$ 8.804,37
23	R\$ 987,90	48	R\$ 2.056,59	73	R\$ 4.321,17	98	R\$ 9.068,50
24	R\$ 1.017,60	49	R\$ 2.120,67	74	R\$ 4.451,12	99	R\$ 9.340,55
25	R\$ 1.048,14	50	R\$ 2.194,58	75	R\$ 4.584,95	100	R\$ 9.620,75

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC-01	R\$ 2.700,00
CC-02	R\$ 1.500,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
LEI Nº 2.057/2015

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS PARA A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratação de empregos públicos para atender aos Programas de Assistência Social (CRAS/CREAS), Programa Saúde da Família - PSF, Programa de Combate a Dengue, Programa de Controle de Endemias, Núcleo de Apoio à Saúde na Família - NASF, com o preenchimento das seguintes vagas:

VAGAS	CARGO	C.H.	SALÁRIO MENSAL
PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA			
04	Médico	40	R\$ 7.979,81
04	Dentista	40	R\$ 5.318,67
04	Enfermeiro	40	R\$ 2.916,58
04	Auxiliar do Enfermeiro	40	R\$ 1.014,00
04	Agente Comunitário de Saúde	40	R\$ 1.014,00
04	Agente de Controle de Endemias	40	R\$ 1.014,00
02	Técnicos em Higiene Dental/ED	40	R\$ 1.450,45
04	Auxiliar de Consultório Dentário	40	R\$ 1.014,00
CRAS/CREAS			
02	Assistente Social	40	R\$ 2.988,10
03	Psicólogo	40	R\$ 2.193,99
02	Educador Social	40	R\$ 1.014,00
03	Auxiliar administrativo	40	R\$ 1.207,40
01	Advogado	20	R\$ 2.193,99
01	Pedagogo	40	R\$ 1.726,28
BOLSA FAMÍLIA			
01	Operador Máster da Bolsa Família	40	R\$ 2.688,10
NASF			
01	Nutricionista	20	R\$ 1.096,83
01	Professora de Educação Física	20	R\$ 962,64
01	Psicoterapeuta	20	R\$ 1.096,83
01	Assistente Social	20	R\$ 1.344,05
01	Psicólogo	20	R\$ 1.096,83
01	Farmacêutico	20	R\$ 1.096,83

Parágrafo único - O pessoal admitido para emprego público terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 01 de maio de 1943, e legislação trabalhista correlatas incluídas as normas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - A investidura nos empregos públicos que compõem a presente Lei ocorrerá através de contratação, cumprida a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º - O candidato selecionado em concurso assinará contrato de experiência, que terá a duração de noventa (90) dias.

§ 1º. Durante o prazo de que trata este artigo, o servidor será treinado para o exercício de suas atribuições, tempo em que a chefia imediata avaliará o seu desempenho.

§ 2º. O servidor selecionado apresentará obrigatoriamente a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), para que o órgão de pessoal proceda às anotações previstas na legislação em vigor.

§ 3º. No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do início das atividades do servidor na Prefeitura, o órgão de pessoal devolverá ao mesmo a CTPS com as anotações necessárias.

§ 4º. No período mencionado no caput deste artigo à chefia imediata deverá verificar em relação ao servidor admitido a assiduidade, a pontualidade, a disciplina, a eficiência e a responsabilidade no trabalho.

Art. 4º - O chefe do órgão de pessoal da Prefeitura, quinze (15) dias antes do término do contrato de experiência, solicitará informações, em caráter reservado, ao chefe da unidade em que o servidor admitido se encontra lotado, sobre o seu desempenho, levando em conta os requisitos enumerados no artigo anterior.

§ 1º. A vista da informação requerida, o chefe do órgão de pessoal emitirá parecer escrito, concluindo a favor ou contra a permanência do servidor.

§ 2º. Se o parecer for contrário à permanência do servidor, será encaminhado ao Prefeito, pelo Secretário Municipal de Administração, em tempo útil, para decisão final.

§ 3º. Sendo o despacho do chefe do órgão de pessoal favorável à permanência do servidor, este será de imediato informado, passando o seu contrato a vigorar sem determinação de prazo nos termos do art. 451 da CLT.

§ 4º. É vedado o desvio de função de pessoa admitida na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade solicitante da admissão.

Art. 5º. O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração Pública nas seguintes hipóteses:

- I - Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- II - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III - Necessidade de redução de quadro próprio, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;
- IV - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;
- V - Extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originaram as respectivas contratações.

Art. 6º - Revogada a Lei nº 1.548/2006 e a Lei nº 1.984/2013, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 15 de maio de 2015.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ-PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE CONVÊNIO Nº/2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, E AAPAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ.

Firmam o presente Convênio, o MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede Administrativa na Rua Encantado, 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIO GUBERTT, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manfrinópolis/PR, doravante denominado CONVENIENTE, e de outro lado, a AAPAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALGADO FILHO/PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.375.023/0001-06, com sede na Avenida Presidente Dutra, 900, centro, na cidade de Salgado Filho - PR, neste ato representada por seu presidente Sr. EDIVAR ALVARO ANNATER, brasileiro, casado, portador da CI/RG sob nº 3.684.515-5-SSP-PR, inscrito no CPF nº 545.979.949-04, doravante simplesmente denominada CONVENIADA, celebram o presente sob autorização e determinações constantes da Lei Municipal nº de de de 2015, em anexo e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros, destinados a manutenção da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do repasse é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o exercício financeiro de 2015, conforme Lei Municipal nº de de de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente convênio terá vigência de 01 de junho de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA: A CONVENIADA deverá até 60 (sessenta)

dias após a liberação da última parcela, prestar contas ao executivo municipal dos recursos recebidos, nos termos da Resolução nº 003/2006/TCE/PR.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.03 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
12.367.1201.2043 Manutenção e Apoio a Educação Especial
3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais.....R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SEXTA: As partes, de comum acordo elogem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, para dirimir eventual impasse.

Por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente convênio, para surtarem seus jurídicos e legais efeitos.

Manfrinópolis, em de de 2015.

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
DE S. FILHO
CLAUDIO GUBERTT PREFEITO MUNICIPAL
DIVAR ALVARO ANNATER PRESIDENTE

CONVENIENTE
TESTEMUNHAS:
NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____

CONVENIADA

MERCADO YASMIN
Você entra como cliente e sai como amigo
Flor da Serra do Sul - PR

Continuação da Pág 4B

§ 3º. As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício, podendo ser concedidas e revogadas a qualquer momento, sem que importe em direito adquirido e estabilidade no recebimento.

Art. 41. Serão designados preferencialmente para o exercício de chefia, servidores públicos efetivos municipais, federais, estaduais, ou de outros Municípios postos à disposição do Município de Barracão.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo é acumulável com a percepção do vencimento de cargo em comissão.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 42. Fica vedada a realização, sob qualquer forma, de reequadramento de servidores em cargos diversos daqueles para o qual houve aprovação em concurso público, ainda que o cargo seja considerado em extinção.

Art. 43. Os cargos considerados em extinção pela Lei 1012/93, de 15 de fevereiro de 1993, e o reequadramento realizado através da Lei nº 1.400/2002, de 03 de maio de 2002, mantêm-se inalterados, consolidada a situação funcional na forma como foram previstos em referidas leis e atos administrativos posteriores que a regulamentaram.

Art. 44. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.400/2002.

Barracão/PR, 15 de maio de 2015.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ-PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL				
Nº	CARGO PÚBLICO	NÍVEL VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
01	O dentista	56 a 76	20	2º Grau completo
02	Dentista	62 a 90	40	3º Grau completo
03	Médico	66 a 99	20	3º Grau completo
04	Engenheiro Agrônomo	69 a 78	40	3º Grau completo
05	Engenheiro Civil	66 a 76	30	3º Grau completo
06	Veterinário	60 a 78	40	3º Grau completo
07	Enfermeiro	56 a 76	40	3º Grau completo
08	Assistente Social	58 a 78	40	3º Grau completo
09	Arquiteto de Sistema Organizacional	50 a 59	40	3º Grau completo
10	Farmacêutico	49 a 67	30	3º Grau completo
11	Farmacêutico	49 a 67	40	3º Grau completo
12	Nutricionista	49 a 67	40	3º Grau completo
13	Fonoaudiólogo	49 a 67	40	3º Grau completo
14	Psicólogo	49 a 67	40	3º Grau completo
15	Advogado	61 a 85	30	3º Grau completo
16	Aquático	60 a 78	30	3º Grau completo

GRUPO OCUPACIONAL SEMI-PROFISSIONAL				
Nº	CARGO PÚBLICO	NÍVEL VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
17	Técnicos Administrativos I	44 a 52	40	2º Grau completo
18	Técnicos Administrativos II	40 a 50	40	2º Grau completo
19	Técnicos em Tribunação	34 a 50	40	2º Grau completo
20	Tribunário	57 a 75	40	3º Grau completo
21	Assistente Técnico Financeiro	44 a 52	40	2º Grau completo
22	Técnicos Agrônomo	36 a 54	40	2º Grau completo
23	Técnicos em Higiene Dental	34 a 52	40	2º Grau completo
24	Assistente em Informática	34 a 52	40	2º Grau completo
25	Emprego de Vigilância Sanitária	34 a 52	40	2º Grau completo
26	Técnicos em Radiologia	34 a 52	40	2º Grau completo
27	Monitor de Exatidão	16 a 36	40	2º Grau completo
28	Técnicos em Segurança do Trabalho	16 a 36	40	2º Grau completo
29	Técnicos em Enfermagem	30 a 34	40	2º Grau completo
30	Manipulador de Alimentos	26 a 35	40	2º Grau completo

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO				
Nº	CARGO PÚBLICO	NÍVEL VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE
31	Assistente Administrativo	16 a 26	40	2º Grau completo
32	Recepcionista	16 a 26	40	2º Grau completo
33	Telefonista	16 a 26	40	2º Grau completo
34	Assistente de Biblioteca	16 a 26	40	2º Grau completo

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
VAGAS	CARGOS	EMBOBO. DS	ESCOLARIDADE	VALOR
01	Secretaria Geral	Substituto	Substituto	
02	Chefe de Departamento	Substituto	Substituto	
03	Coordenador de Gabinete	Substituto	Substituto	
04	Assessor Jurídico	Substituto	Substituto	
05	Assessor de Imprensa e Comunicação Social	Substituto	Substituto	
06	Diretor de Planejamento	Substituto	Substituto	
07	Chefe de Divisão	CC-21	CC-21	
08	Assessor Técnico	CC-22	CC-22	

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS					
TABELA A - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR
1	R\$ 516,52	25	R\$ 1.076,08	51	R\$ 2.260,42
2	R\$ 521,08	27	R\$ 1.111,90	52	R\$ 2.328,24
3	R\$ 547,02	28	R\$ 1.146,33	53	R\$ 2.396,06
4	R\$ 583,43	29	R\$ 1.176,70	54	R\$ 2.470,20
5	R\$ 600,34	30	R\$ 1.215,09	55	R\$ 2.544,11
6	R\$ 607,74	31	R\$ 1.254,54	56	R\$ 2.620,43
7	R\$ 615,67	32	R\$ 1.294,09	57	R\$ 2.699,05
8	R\$ 634,14	33	R\$ 1.337,77	58	R\$ 2.780,02
9	R\$ 653,17	34	R\$ 1.385,59	59	R\$ 2.865,43
10	R\$ 672,77	35	R\$ 1.438,62	60	R\$ 2.955,37
11	R\$ 692,94	36	R\$ 1.496,88	61	R\$ 3.051,81
12	R\$ 713,73	37	R\$ 1.560,39	62	R\$ 3.155,84
13	R\$ 735,10	38	R\$ 1.629,24	63	R\$ 3.267,59
14	R\$ 757,20	39	R\$ 1.703,41	64	R\$ 3.387,18
15	R\$ 780,01	40	R\$ 1.783,91	65	R\$ 3.514,70
16	R\$ 803,52	41	R\$ 1.870,85	66	R\$ 3.650,26
17	R\$ 827,42	42	R\$ 1.965,42	67	R\$ 3.794,97
18	R\$ 852,23	43	R\$ 2.067,74	68	R\$ 3.948,83
19	R\$ 877,70	44	R\$ 2.178,92	69	R\$ 4.112,95
20	R\$ 904,13	45	R\$ 2.299,07	70	R\$ 4.287,44
21	R\$ 931,20	46	R\$ 2.429,29	71	R\$ 4.472,50
22	R\$ 959,19	47	R\$ 2.569,69	72	R\$ 4.668,23
23	R\$ 987,98	48	R\$ 2.822,50	73	R\$ 4.874,74
24	R\$ 1.017,60	49	R\$ 2.130,67	74	R\$ 4.881,12
25	R\$ 1.048,14	50	R\$ 2.194,58	75	R\$ 4.894,95

TABELA B - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
SÍMBOLO	VENCIMENTO	VALOR
CC-01		R\$ 2.790,00
CC-02		R\$ 1.560,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
LEI Nº 2.957/2015

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS PARA A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal à contratação de empregos públicos para atender aos Programas de Assistência Social (CRAS/CREAS), Programa Saude da Família - PSF, Programa de Combate a Dengue, Programa de Controle de Endemias, Núcleo de Apoio a Saúde na Família - NASF, com o preenchimento das seguintes vagas:

VAGAS	CARGO	C.H.	SALÁRIO MENSAL
PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA			
04	Médico	40	R\$ 7.979,61
04	Dentista	40	R\$ 5.318,67
04	Enfermeiro	40	R\$ 2.916,58
04	Auxiliar de Enfermagem	40	R\$ 1.914,00
24	Agente Comunitário de Saúde	40	R\$ 1.914,00
04	Agente de Controle de Endemias	40	R\$ 1.914,00
02	Técnicos em Higiene Dental/END	40	R\$ 1.430,45
04	Auxiliar de Consultório Dentário	40	R\$ 1.914,00
CRAS/CREAS			
02	Assistente Social	40	R\$ 2.888,10
03	Psicólogo	40	R\$ 2.193,96
02	Educador Social	40	R\$ 1.914,00
03	Auxiliar administrativo	40	R\$ 1.267,40
01	Advogado	20	R\$ 1.193,96
01	Pedagogo	40	R\$ 1.725,25
BOLSA FAMÍLIA			
01	Operador Master da Bolsa Família	40	R\$ 2.568,10
NASF			
01	Nutricionista	20	R\$ 1.096,83
01	Profissional de Educação Física	20	R\$ 962,64
01	Fisioterapeuta	20	R\$ 1.096,83
01	Assistente Social	20	R\$ 1.344,00
01	Psicólogo	20	R\$ 1.556,83
01	Farmacêutico	20	R\$ 1.096,83

Parágrafo único - O pessoal admitido para emprego público terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 01 de maio de 1943, e legislação trabalhista correlatas incluídas as normas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - A investidura nos empregos públicos que compõem a presente Lei ocorrerá através da contratação, cumprida a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º - O candidato selecionado em concurso assinará contrato de experiência, que terá a duração de noventa (90) dias.

§ 1º. Durante o prazo de que trata este artigo, o servidor será treinado para o exercício de suas atribuições, tempo em que a chefia imediata avaliará o seu desempenho.

§ 2º. O servidor selecionado apresentará obrigatoriamente a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), para que o órgão de pessoal proceda às anotações previstas na legislação em vigor.

§ 3º. No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do início das atividades do servidor na Prefeitura, o órgão de pessoal deverá ao mesmo a CTPS com as anotações necessárias.

§ 4º. No período mencionado no caput deste artigo à chefia imediata deverá verificar em relação ao servidor admitido a assiduidade, a pontualidade, a disciplina, a eficiência e a responsabilidade no trabalho.

Art. 4º - O chefe do órgão de pessoal da Prefeitura, quinze (15) dias antes do término do contrato de experiência, solicitará informações, em caráter reservado, ao chefe da unidade em que o servidor admitido se encontra lotado, sobre o seu desempenho, levando em conta os requisitos enumerados no artigo anterior.

§ 1º. A vista da informação requerida, o chefe do órgão de pessoal emitirá parecer escrito, concluindo a favor ou contra a permanência do servidor.

§ 2º. Se o parecer for contrário à permanência do servidor, será encaminhado ao Prefeito, pelo Secretário Municipal de Administração, em tempo útil, para decisão final.

§ 3º. Sendo o despacho do chefe do órgão de pessoal favorável à permanência do servidor, este será de imediato informado, passando o seu contrato a vigorar sem determinação de prazo nos termos do art. 451 da CLT.

§ 4º. É vedado o desvio de função de pessoa admitida na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade solicitante da admissão.

Art. 5º. O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração Pública nas seguintes hipóteses:
I - Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
II - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
III - Necessidade de redução de quadro próprio, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;
IV - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;
V - Extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originaram as respectivas contratações.

Art. 6º - Revogada a Lei nº 1.548/2006 e a Lei nº 1.984/2013, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.
Barracão/PR, 15 de maio de 2015.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ-PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE CONVÊNIO Nº/2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, E AAPAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ.

Firmam o presente Convênio, o MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.814.343/0001-09, com sede Administrativa na Rua Encantadillo, 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIO GUBERTT, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manfrinópolis/PR, doravante denominado CONVENIENTE, e de outro lado, a AAPAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALGADO FILHO/PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.375.023/0001-06, com sede na Avenida Presidente Dutra, 900, centro, na cidade de Salgado Filho - PR, neste ato representada por seu presidente Sr. EDIVAR ALVARO ANNATER, brasileiro, casado, portador da CI/RG sob nº 3.684.515-5-SSP-PR, inscrito no CPF nº 545.979.949-04, doravante simplesmente denominada CONVENIADA, celebram o presente sob autorização e determinações constantes da Lei Municipal nº de de de 2015, em anexo e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros, destinados a manutenção da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do repasse é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o exercício financeiro de 2015, conforme Lei Municipal nº de de de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente convênio terá vigência de 01 de junho de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA: A CONVENIADA deverá até 60 (sessenta)

dias após a liberação da última parcela, prestar contas ao executivo municipal dos recursos recebidos, nos termos da Resolução nº 003/2006/TCE/PR.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.03	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
12.367.1201.2043	Manutenção e Apoio a Educação Especial	
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais.....	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SEXTA: As partes, de comum acordo elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, para dirimir eventual impasse.

Por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente convênio, para surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Manfrinópolis, em de de 2015.
MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
DE S. FILHO

CLAUDIO GUBERTT
DIVAR ALVARO ANNATER

PREFEITO MUNICIPAL
PRESIDENTE

CONVENIENTE
TESTEMUNHAS:
NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____

CONVENIADA

MERCADO Yasmin
Você entra como cliente e sai como amigo
Flor da Serra do Sul - PR